

## **EDITAL 009/2023 – PRPGEM – UNESPAR**

### **PROCESSO CLASSIFICATÓRIO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS (NÍVEL DE MESTRADO) PARA ESTUDANTES REGULARES MATRICULADOS NO PRPGEM**

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação Matemática (PRPGEM), da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, *campi* de Campo Mourão e União da Vitória, observando a Portaria n.º 76, de 14 de abril de 2010 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e no uso de suas atribuições, torna público o processo classificatório para a concessão de bolsas de estudos (nível de mestrado) para estudantes regulares matriculados no PRPGEM.

#### **1. Inscrições.**

I. Período de inscrições: **24 de março de 2023 a 30 de abril de 2023.**

II. As inscrições deverão ser realizadas pelo candidato exclusivamente *on-line*, por meio do preenchimento do formulário de inscrição para o processo classificatório para a concessão de bolsas de estudos, disponível no site do PRPGEM: <http://www.prpgem.unespar.edu.br/> na aba Editais.

III. Podem candidatar-se à bolsa de estudos alunos regularmente matriculados no PRPGEM a menos de 18 (dezoito) meses e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Dedicar-se, preferencialmente, de forma exclusiva e integral às atividades do PRPGEM;
- b) Não ser aposentado ou situação equiparada;
- c) Não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional;
- d) Não possuir qualquer relação de trabalho com a Unespar;
- e) Não possuir vínculo empregatício quando da implementação da bolsa;
- f) Fixar residência nas regiões de Campo Mourão, para estudantes que realizam o curso nesta sede, ou União da Vitória (incluindo Porto União – SC), para os estudantes que realizam o curso nesta sede;

IV. Ao preencher o formulário, o candidato deve anexar:

- a) Anexo I: carta de intenções de estudantes do PRPGEM interessados em bolsas de mestrado, explicitando a necessidade e como a bolsa contribuirá para o desenvolvimento das atividades do mestrado;
- b) Currículo Lattes em PDF;
- c) Anexo II: tabela de pontuação do Currículo Lattes.
- d) Documentação comprobatória das informações apresentadas na tabela do Anexo II, em único arquivo salvo em .PDF e organizado na mesma sequência das informações apresentadas no Anexo II. Os artigos completos em revistas ou anais de eventos devem apresentar: sumário, primeira e última página do texto; os livros e capítulos de livros devem apresentar: contracapa, ficha catalográfica e primeira e última página do livro ou capítulo. As informações não documentadas adequadamente terão suas pontuações desconsideradas.

## **2. Critérios de Seleção e Classificação.**

A seleção dos candidatos inscritos será definida e realizada pela coordenação e comissão de bolsas do PRPGEM mediante a análise da Tabela de Pontuação do Currículo Lattes (Anexo II) e da carta de intenções (Anexo I) do candidato.

- I. Serão pontuadas apenas as atividades acadêmico-científicas no período de **março de 2019 até o presente momento**, devidamente documentadas no ato da inscrição, não sendo permitida posterior retificação;
- II. Serão indeferidas as inscrições que não apresentarem todos os documentos previstos no item I. c) deste edital;
- III. A classificação final do estudante será composta pela média ponderada entre a nota atribuída ao Currículo Lattes (normalizado), com peso 4 e a nota atribuída à carta de intenções, com peso 6;
- IV. Em caso de empate entre a classificação dos inscritos, a nota atribuída à carta de intenções juntamente com o formulário socioeconômico (preenchido no ato da inscrição) serão considerados como critério de desempate.

## **3. Requisitos e obrigações.**

I. Cabe à Coordenação do PRPGEM:

- a) Divulgar as normas e critérios para concessão de bolsas;

- b) Divulgar a classificação e o resultado do processo de seleção de bolsas do Programa;
- c) Cumprir e fazer cumprir às especificações dispostas no regulamento do PRPGEM e da agência de fomento (CAPES) bem como as demais demandas do Programa no que tange à concessão, permanência e renovação das bolsas.

II. Cabe ao Orientador:

- a) Acompanhar o desempenho do estudante bolsista e zelar pelo cumprimento das normas, prazos e critérios relativos à concessão de bolsa;
- b) Informar à coordenação do PRPGEM qualquer intercorrência ou irregularidade relacionada ao estudante bolsista, nos termos deste edital, das normas da Capes e dos regulamentos internos.

III. Cabe ao estudante bolsista:

- a) Dedicar-se às atividades acadêmicas do PRPGEM;
- b) Realizar estágio de docência conforme Regulamento do PRPGEM e demais normas da CAPES;
- c) Atender aos prazos de qualificação, defesa e proficiência em línguas, além das atividades de pesquisas estabelecidas em conjunto ao Orientador.

#### 4. Disposições finais

- I. O presente processo destina-se à constituição de lista de estudantes do PRPGEM interessados em Bolsas de Mestrado e tem validade de **um ano**, a partir da data de publicação do edital de resultado final do processo classificatório para a concessão de bolsas de estudos (nível de mestrado) para estudantes regulares matriculados no PRPGEM;
- II. A concessão de bolsas ocorrerá se e quando houver liberação de cotas pela CAPES, seguindo a ordem classificatória crescente estipulada por meio deste edital;
- III. Quando concedidas, as bolsas terão duração de um ano ou até a conclusão do curso, o que acontecer primeiro, podendo ser renovadas por um ano de acordo com o estabelecido no Artigo 10º da Portaria 76/2010 da Capes, e conforme o descrito a seguir:
  - a) Ter se submetido e aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;
  - b) Ter concluído os créditos mínimos conforme estabelece o regulamento geral do PRPGEM;
  - c) Apresentar desempenho, no mínimo, satisfatório, atestado por relatório avaliado pelo orientador;

- d) Não ter apresentado dois conceitos C ou reprovado em alguma disciplina.
- IV. O PRPGEM, a qualquer tempo, poderá cancelar a bolsa do estudante que não atender às normas, prazos e critérios vigentes;
- V. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos;
- VI. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação Matemática – PRPGEM, ouvida a comissão de bolsas;
- VII. Dúvidas, esclarecimentos ou solicitações de informações devem ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail do PRPGEM: [prpgem@unespar.edu.br](mailto:prpgem@unespar.edu.br).

Campo Mourão, 24 de março de 2023.



**Prof. Dra. Maria Ivete Basniak**

*Coordenadora Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática  
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR  
Portaria 857/2021 – Reitoria/UNESPAR  
Representante da Comissão de Bolsas do PRPGEM  
Portaria 01/2021 – PRPGEM/Unespar*